



CAU/RJ

SERVICO PUBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 015/2016

Processo Administrativo nº 2016-5-0285

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA, DEGRAVAÇÃO DE ÁUDIO, EDIÇÃO/REVISÃO DE TEXTO COM CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, E ELABORAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E PATRÍCIA QUADROS DE MELO (FLOR DE LIS EVENTOS).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **PATRÍCIA QUADROS DE MELO (FLOR DE LIS EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.208.536/0001-77, estabelecida na rua Platão, nº 195, Quadra 01, Lote 26 – A1, Arsenal, São Gonçalo/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRÍCIA QUADROS DE MELO**, brasileira, solteira, taquígrafa, inscrita no CPF sob o nº 021.007.097-80 e cédula de identidade nº 089452395, expedida pelo IFP/RJ, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de Taquigrafia, Degravação de Áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica, e elaboração de Atas de reuniões, referente ao processo administrativo 2016-5-0285 e Pregão Presencial nº 005/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 3.555/2000, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Taquigrafia, Degração de Áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica e elaboração de Atas de reuniões, incluindo o registro taquigráfico de cada participante, para atender às necessidades do CAU/RJ, em especial para o serviço de elaboração de Atas e Notas Taquigráficas para as Sessões Plenárias, Reuniões Extraordinárias, Reuniões das Comissões e Eventos conforme o calendário anual (Seminários, Congressos e Encontros) e de acordo com quantitativos e valores a seguir descritos:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ITEM	QTDE	Valor Unitário	Valor/Anual
Prestação de serviços de Taquigrafia, Degração de Áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica, elaboração de Atas de reuniões, incluindo o registro taquigráfico de cada participante, para atender às necessidades do CAU/RJ.	Acompanhamento Taquigráfico (Presencial) - Horas	75	R\$ 530,00	R\$ 39.750,00
	Degração de Áudio (Não Presencial) - Horas	102	R\$ 290,00	R\$ 29.580,00
	Confecção de Atas – Qtde	49	R\$ 575,00	R\$ 28.175,00
TOTAL			R\$ 97.505,00	

1.2. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 97.505,00 (noventa e sete mil quinhentos e cinco reais), referente aos serviços de Taquigrafia, Degração de

JURÍDICO
VISTOJURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVICO PUBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica e elaboração de Atas de reuniões, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

1.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. O objeto constante deste Contrato deverá observar a descrição constante deste Contrato, e em especial dos itens constantes desta Cláusula.

2.2. Horas estimadas de cada serviço:

- a) Sessões Plenárias Ordinárias – 36 horas/ano presenciais;
- b) Sessões Plenárias Extraordinárias – 9 horas/ano presenciais;
- c) Reuniões de Comissões – 72 horas/ano não presenciais;
- d) Eventos – 30 horas/ano presenciais e 30 horas/ano não presenciais.

2.2.1. Taquigrafia:

- Plenárias Ordinárias – 36 horas;
- Plenárias Extraordinárias – 9 horas;
- Eventos – 30 horas.

2.2.2. Degravação:

- Reuniões de Comissões e Eventos – 102 horas.

2.2.3. Confecção de Atas/Íntegras:

- 177 horas, totalizando 49 Eventos.

2.3. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações oriundas das “degravações” do CAU/RJ, sob sua guarda e armazenamento.

2.4. A **Proponente** deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato, garantido que, durante a vigência do contrato de **prestação**

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

de serviços, manterá todo o conjunto de gravações e suas respectivas transcrições (degravações) em perfeitas condições e não fará divulgação e permissão de acesso indevido a informação do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada na seara cível e criminal.

2.5. - Caso a **Proponente** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A prestação do serviço deste contrato deverá ser realizado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou dentro da região metropolitana do Rio de Janeiro.

3.1.1. Em caso de eventual serviço fora da Região supracitada, será paga a diária de acordo com a Instrução Normativa nº17/2015 – CAU/RJ.

3.2. Prazo de entrega das Atas ou íntegras: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente a reunião/plenária/evento.

3.2.1. Se a Contratada deixar de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.

3.3. Os serviços previstos neste Contrato serão recebidos da seguinte forma:

3.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega da Ata ou íntegra, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, I, "a" da Lei 8666/93.

3.3.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da Ata ou íntegra, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, I, "b", §3º da Lei 8666/93.

3.4. A Administração rejeitará as Atas ou íntegras entregues caso executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

3.6. Todas as despesas com transporte e alimentação ficarão a cargo do CONTRATADO, salvo se o serviço for prestado fora da região metropolitana do Rio de Janeiro.

3.7. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.033, identificada pela rubrica “Demais Serviços Profissionais”, destinadas ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obrigar-se-á a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Nona;
- IV. Receber provisoriamente e definitivamente as Atas ou íntegras, nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços objeto deste Contrato livre de qualquer vício que possa comprometer a sua qualidade;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nos bens fornecidos;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VI. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento dos bens objeto deste Contrato.
- VIII. A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

7.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

7.1.2. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material.

7.2. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

7.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

7.6. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

7.7. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

7.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.7, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

7.9. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVICO PUBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

8.1. Poderá ser admitida a prorrogação, na hipótese de ocorrência de algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

9.2. Será permitida a repactuação do contrato a ser firmado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

9.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.4. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do Contrato.

10.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

14.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 14.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

14.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

14.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

14.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



doze reais e sessenta centavos). FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 8.666/1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal. VIGÊNCIA: de 03/08/2016 a 01/02/2017. Signatário: Pela Contratante - João Cristiano Reboças Rolim - Presidente do CAU/PB; Pela Contratada - Andréa Santiago Soares.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 410045/2016. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para ministrar palestra sobre Mobilidade Urbana na Aula Magna 2016/2. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender às necessidades da Aula Magna. Declaração de Inexigibilidade em 10/08/2016. ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JUNIOR, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 11/08/2016. ARNALDO MASCARENHAS BRAGA, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás. Valor Global: R\$ 1.200,00. CONTRATADA: Instituto Dbike, CNPJ: 18.597.417/0001-49.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143/2015. CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA. Signatário: Arq. e Urb. Luiz Alberto de Souza, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2016. CONTRATADA: FK ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 05.942.401/0001-84. Signatário: Flávia Izzi Pinto Kurth. OBJETO: Prorrogação de 3 (três) meses no prazo de vigência, ou seja, até o dia 21/10/2016. DATA DE ASSINATURA: 20/07/2016. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 034/2016; Pregão Eletrônico: 09/2016; Objeto: Aquisição de 48 itens de materiais descartáveis, higiene e limpeza. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ: 15.131.560/0001-52; Contratada: GL Higiene e Descartáveis Ltda. - EPP; CNPJ: 04.066.462/0001-62; Valor: R\$ 38.007,89; Vigência: 12 meses; Data da Assinatura: 11/08/2016.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: 062/2016; Objeto: Locação de imóvel comercial para suprir as necessidades de instalação da Sede Regional de Mogi das Cruzes; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ: 15.131.560/0001-52; Locadora: MB Administração de Empresas Ltda. EPP; CNPJ/MF: 05.115.299/0001-43; Valor: R\$ 3.469,59 (mensais); Vigência: 24 meses; Data da Assinatura: 13/06/2016.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016

Processo: 424/2015 Contrato: 17/2016 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Valor global máximo: R\$ 3.029,61 (três mil e vinte e 10,520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei nº 8666, de 1993. Contratado(a): MENDONÇA COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI, CNPJ 22.619.046/0001-26. Assinaturas: pelo(a) Contratante: Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, Presidente; pelo(a) Contratado(a): Bruno Mendonça de Freitas Carvalho, Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016

Processo: 424/2015 Contrato: 18/2016 Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza. Valor global máximo: R\$ 4.918,55 (quatro mil novecentos e deztoito reais e cinquenta e cinco centavos). Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei nº 8666, de 1993. Contratado(a): GOIÁSMASER COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 10.444.444/0001-70. Assinaturas: pelo(a) Contratante: Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, Presidente; pelo(a) Contratado(a): Regimar Alves Tavares, Procurador.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ

EDITAL Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2016 CONVOCACÃO PARA CONTRATAÇÃO

Em virtude da incompletude do endereço cadastro pelo candidato e da inconsistência dos números de telefone informado pelo mesmo, o Presidente do CAU/PA, convoca Washington Bruno Costa da Cruz, CPF nº 001.484.492-39 a comparecer ao Conselho de Ar-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atenacidade.html>, pelo código 00032016081200166

quitetura e Urbanismo do Pará, situado na Travessa Rui Barbosa, 452, no prazo de 5 dias úteis contados a partir do dia útil seguinte da data de publicação do presente edital, para apresentação da documentação comprobatória completa discriminada no Edital de Concurso Público CAU 1/2013, para o cargo 201 de Assistente Administrativo, visando a dar andamento à contratação pelo regime da C.L.T., sob pena de ser considerado desistente do concurso público.

ADOLFO RAIMUNDO LOPES MAIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada PATRÍCIA QUADROS DE MELO (FLOR DE LIS EVENTOS); CNPJ/MF: 21.208.536/0001-77; Processo nº 2016-5-0285; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de taquigrafia, degravação de áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica e elaboração de atas de reuniões; Previsão Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.033. Valor do Contrato: R\$97.505,00; Vigência: 08.08.2016 a 07.08.2017; Contrato: 015/2016.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2016

Pregão Presencial nº 5/2016 realizada em 15 de julho de 2016. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de taquigrafia, degravação de áudio, edição/revisão de texto com correção ortográfica, elaboração de atas de reuniões, incluindo o registro taquigráfico de cada participante, para atender às necessidades do CAU/RJ. Comissão de licitação instituída através da portaria nº 029/2016 e pregoeiro e equipe de apoio através da portaria nº 056/2015 e 073/2015, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso de suas atribuições, homologa a presente licitação referente ao Edital do Pregão Nº 05/2016 e seus anexos, para a licitante vencedora do certame: PATRÍCIA QUADROS DE MELO (FLOR DE LIS EVENTOS) CNPJ Nº 21.208.536/0001-77.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2016

Pregão Presencial nº 7/2016 realizada em 29 de julho de 2016. Objeto: Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar para a prestação de serviços de assistência odontológica para os servidores do CAU/RJ e respectivos dependentes. Comissão de licitação instituída através da portaria nº 029/2016 e pregoeiro e equipe de apoio através da portaria nº 056/2015 e 073/2015, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso de suas atribuições, homologa a presente licitação referente ao Edital do Pregão Nº 07/2016 e seus anexos, para a licitante vencedora do certame: PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LIMITADA CNPJ Nº 08.787.782/0001-62.

Em 11 de agosto de 2016.

JERONIMO DE MORAES NETO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato N.º 17/2016 de prestação de serviços gráficos, celebrado com a empresa Marina Artes Gráficas e Editora Ltda-Epp, em 29 de julho de 2016. Valor total: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Contratante: José Martônio Alves Coelho - Presidente; Marise Lisbete Silva Teixeira - Representante Legal.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2016 UASG 925048

Nº Processo: 17539/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução de comunicações de voz com equipamentos para atender à demanda desta autarquia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 11/08/2016 de 09h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Secs, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201 - Ed. Palácio do Comércio Ass Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925048-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO HENRIQUE VIEIRA COSTA
p/Equipe do Pregão

(SIEDC - 11/08/2016) 925048-02016-2016NE000003

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: CONTRATO: nº 47/2016. PAD nº: 356/2016. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Externa para serem realizados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA.

Valor Global R\$ 95.000,01 (Noventa e cinco mil reais e um centavo). Dotação Orçamentária: nº Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Contabilidade, Perícia, Tradução e Afins. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 10/08/2016.

ESPÉCIE: CONTRATO nº 046/2016. PAD nº 248/2016. Contratada: GMAES TELECOM LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de internet banda larga, através de link dedicado de no mínimo 5 Mbps, com redundância de mesma velocidade, a fim de suprir as necessidades do escritório administrativo do Conselho Federal de Enfermagem no Rio de Janeiro/RJ - Cofen-RJ. Valor Global: R\$ 50.430,78 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta reais, setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: nº Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 - Serviços de Internet. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 10/08/2016. Manoel Carlos Neri da Silva.

ESPÉCIE: CONTRATO nº 48/2016. PAD nº 808/2015. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação, para realização do SENAFIS. Valor Global: R\$ 370.827,00 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e sete reais). Dotação Orçamentária: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.035 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2015 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993. Data da Assinatura: 10/08/2016. Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente.

ESPÉCIE: CONTRATO nº 50/2016. PAD nº 160/2016. Contratada: INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP. Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Apoio ao Gerenciamento de Projetos visando: a efetiva implantação da Lei de Acesso à Informação de modo a tornar viável, eficiente e econômica, a divulgação das informações por meio da estruturação de serviço para atendimento das necessidades comuns do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e dos demais Conselhos Regionais de Enfermagem - Corens, com o compartilhamento dos serviços para criação, disponibilização e manutenção de estrutura de TI mediante a divisão de custos e demais projetos conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do contrato. Valor Global R\$ 1.639.900,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: nº Código de Despesas nº. Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços de Assessoria, Auditoria, Consultoria, Contabilidade, Perícia, Tradução e Afins; Fundamento legal Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7893/2013. Data da Assinatura: 11/08/2016. Manoel Carlos Neri da Silva.

ESPÉCIE: CONTRATO nº 40/2016. PAD nº 250/2016. Contratada: GLOBAL TRAVEL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de prestação de fornecimento e a prestação dos serviços de implantação e treinamento de solução de segurança de rede e access point wireless para o Cofen-RJ. Valor Global: R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: nº Código de nºs. 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Equipamentos de Informática; 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Serviços de informática e 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 - Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 10/08/2016. Manoel Carlos Neri da Silva.

ESPÉCIE: CONTRATO: nº 49/2016. PAD nº. 254/2016. Contratada: Itsocon Tecnologia Ltda. - Me. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, incluindo a instalação de aparelhos com as configurações e características necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento. Valor Global: R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil, setecentos reais). Dotação Orçamentária: nº Código de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 - Telefonia Fixa e Móvel. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 11/08/2016. Manoel Carlos Neri da Silva.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-5-0285

TERMO ADITIVO: 01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TAQUIGRAFIA, DEGRAVAÇÃO DE ÁUDIO, EDIÇÃO/REVISÃO DE TEXTO COM CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, E ELABORAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E PATRÍCIA QUADROS DE MELO (FLOR DE LIS EVENTOS).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378/2010, art. 24, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e **PATRÍCIA QUADROS DE MELO (FLOR DE LIS EVENTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.208.536-0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE**, com fundamento no processo administrativo nº 2016-5-0285 e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reduzir a quantidade estimada do objeto do contrato, bem como o valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO E DO VALOR ANUAL ESTIMADO

2.1. Reduz-se a quantidade estimada prevista na Cláusula Primeira do Contrato conforme tabela a seguir:

Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902

www.caurj.gov.br / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Objeto	Quantidade	Valor individual	Valor total
A) Acompanhamento Taquigráfico (Presencial).	45 Horas	R\$ 530,00	R\$ 23.850,00
B) Degravação de Áudio (Não Presencial).	8 Horas	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
C) Confeção de Atas.	15	R\$ 575,00	R\$ 8.625,00

2.2. O valor total anual estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 34.795,00 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

2.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo celebrado em 08 de agosto de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Patrícia Quadros de Melo
Representante

Testemunha:

CPF:

Rua Evaristo da Veiga 55 - 16º (atendimento) e 21º (administração e plenária)
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-040
Tel: (21) 3916-3902

Testemunha:

CPF: